

## RESOLUÇÃO Nº 672, DE 28 DE JULHO DE 2011

Modifica a Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008, incorporadas as alterações efetuadas por resoluções subsequentes, e o Termo de Referência aprovado na Resolução nº 667, de 26 de maio de 2011, bem como o Anexo da Resolução nº 670, de 28 de junho de 2011, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 10 da Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)”

~~§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 21 desta Resolução e destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas emergenciais por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.”~~

Art. 2º Alterar o item V, do capítulo 8, referente à Devolução de Recursos, do Termo de Referência aprovado por meio da Resolução nº 667/2011, que modificou a Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“V não cumprirem a meta mínima de inserção dos educandos no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio, conforme estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional gasto com cada educando da meta de inserção não cumprida;”~~

Art. 3º Alterar o capítulo 10, dos Parâmetros Básicos dos Planos de Trabalho, do Termo de Referência aprovado por meio da Resolução nº 667/2011, que modificou a Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

~~Para os casos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, o limite de acréscimo para o dispêndio por aluno hora é de até cinquenta por cento (50%) o valor definido pelo CODEFAT, e para a alínea “d”, esse limite é de até cem por cento (100%). Dessa forma, especificamente para atender as Pessoas com Deficiência – PcDs, esse custo poderá ser acrescido em até duas vezes o custo aluno hora definido pelo CODEFAT.~~

~~O acréscimo para o dispêndio por aluno hora acima do valor definido pelo CODEFAT, nos casos descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deverá estar previsto no~~

~~planejamento dos convênios (edital /projeto/plano de trabalho), não podendo ser objeto de aditivo.~~

(---)<sup>22</sup> ([Revogado pela Resolução nº 679/2011](#))

Art. 4º Alterar a distribuição de recursos aprovada pela Resolução nº 670/2011, que passa a vigorar conforme anexo a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 01 / 08 / 2011 <b>PÁG.(s)</b> : 105 a 106 <b>SEÇÃO 1</b>
---

## ANEXO

**PNQ - Plano Nacional de Qualificação**  
**PlanTeQs - Dimensão Qualificação do CPU**  
**Alocação dos recursos com base na LOA 2011**

**Convênios Estaduais**

UF	Meta	Valor (R\$)
AC	357	329.868,00
AL	709	655.116,00
AM	802	741.048,00
AP	334	308.616,00
BA	2.837	2.621.388,00
CE	1.560	1.441.440,00
DF	569	525.756,00
ES	722	667.128,00
GO	1.357	1.253.868,00
MA	1.218	1.125.432,00
MG	3.085	2.850.540,00
MS	697	644.028,00
MT	819	756.756,00
PA	1.409	1.301.916,00
PB	847	782.628,00
PE	1.618	1.495.032,00
PI	801	740.124,00
PR	1.740	1.607.760,00
RJ	2.296	2.121.504,00
RN	797	736.428,00
RO	525	485.100,00
RR	312	288.288,00
RS	1.775	1.640.100,00
SC	1.177	1.087.548,00
SE	593	547.932,00
SP	5.788	5.348.112,00
TO	483	446.292,00
<b>Total</b>	<b>35.227</b>	<b>32.549.748</b>

**Convênios Municipais**

UF	Município	Meta	Valor (R\$)
AL	Maceió	330	304.920,00
AM	Manaus	666	615.384,00
BA	Camaçari	118	109.032,00
BA	Feira de Santana	289	267.036,00
BA	Salvador	1.101	1.017.324,00
BA	Vitória da Conquista	137	126.588,00
CE	Caucaia	143	132.132,00
CE	Fortaleza	869	802.956,00
CE	Maracanau	107	98.868,00
ES	Serra	131	121.044,00
ES	Vila Velha	132	121.968,00
ES	Vitória	113	104.412,00
GO	Aparecida de Goiânia	183	169.092,00
GO	Goiânia	444	410.256,00
MA	Imperatriz	119	109.956,00
MG	Belo Horizonte	636	587.664,00
MG	Contagem	261	241.164,00
MG	Uberaba	106	97.944,00
MS	Campo Grande	363	335.412,00
MT	Cuiabá	212	195.888,00
PA	Belém	547	505.428,00
PB	Campina Grande	240	221.760,00
PB	João Pessoa	265	244.860,00
PE	Jaboatão dos Guararapes	241	222.684,00
PE	Recife	562	519.288,00
PR	Curitiba	420	388.080,00
PR	Londrina	152	140.448,00
PR	Maringá	120	110.880,00
PR	Ponta Grossa	110	101.640,00
RJ	Belford Roxo	144	133.056,00
RJ	Duque de Caxias	227	209.748,00
RJ	Itaboraí	90	83.160,00
RJ	Niterói	148	136.752,00
RJ	Rio de Janeiro	1.493	1.379.532,00
RJ	São Gonçalo	258	238.392,00
RJ	São João de Meriti	141	130.284,00
RN	Natal	378	349.272,00
RO	Porto Velho	175	161.700,00
RS	Canoas	113	104.412,00
RS	Nova Hamburgo	94	86.856,00
RS	Porto Alegre	412	380.688,00
SC	Joinville	154	142.296,00
SP	Campinas	275	254.100,00
SP	Diadema	126	116.424,00
SP	Guarulhos	306	282.744,00
SP	Mauá	133	122.892,00
SP	Osasco	255	235.620,00
SP	Piracicaba	183	169.092,00
SP	Santo André	267	246.708,00
SP	Santos	133	122.892,00
SP	São Bernardo do Campo	208	192.192,00
SP	São Carlos	90	83.160,00
SP	São Paulo	2.526	2.334.024,00
TO	Palmas	113	104.412,00
<b>Total</b>		<b>17.559</b>	<b>16.224.516,00</b>